

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

DECRETO Nº 024, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Caruaru, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Altera o Decreto Municipal nº 036 de 03 de maio de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de

Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Caruaru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica; V- requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Caruaru:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Caruaru para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - aulas regulares da rede pública e particular, inclusive universitária, no âmbito do município de Caruaru a partir de 17 de março de 2020.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretária.

§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O artigo 3º do Decreto nº 036, de 03 de maio de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º O grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Secretaria de Ordem Pública;

II - Secretaria de Governo;

III - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

V – Secretaria de Saúde;

VI – Secretaria de Administração;

VII – Secretaria de Educação;

VIII - Autarquia de Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, através da Defesa Civil;

IX – Controladoria Geral do Município; e

X – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Cada secretaria indicará o representante e o respectivo suplente, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá indicar o coordenador do grupo integrado mencionado neste Decreto no momento de sua ativação.

§ 2º O coordenador do grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas no presente Decreto para participarem das reuniões.

§ 3º As reuniões ocorrerão sempre que convocadas pelo seu coordenador.

Art. 10. Caberá ao Grupo de que trata este Decreto a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Jaime Nejaím, 15 de março de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA

Prefeita

Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues
Procurador Geral do Município

Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva
Controlador Geral do Município

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

Francisco de Assis da Silva Santos
Secretário de Saúde

PORTARIA GP Nº 0157

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 024, de 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o grupo integrado de atendimento de emergências relacionadas a desastres naturais e correlatos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O Grupo que trata o artigo anterior será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Secretaria de Ordem Pública:

a) Titular: Karla de Fátima Mendes Vieira.

b) Suplente: Anderson Dyego Veras da Costa;

II - Secretaria de Governo:

a) Titular: Rubens Rodrigues da Silva Júnior.

b) Suplente: José Lino Portela Neto;

III - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Titular: Diogo Carvalho Bezerra.

b) Suplente: Arissa Andrade Araújo Santos;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

a) Titular: Maria Perpétua Socorro Dantas.

b) Suplente: Carlos Eduardo Braga Farias;

V – Secretaria de Saúde:

a) Titular: Francisco de Assis da Silva Santos.

b) Suplente: Anderson Bruno de Oliveira;

VI – Secretaria de Administração:

a) Titular: Ana Maraíza de Sousa Silva.

b) Suplente: Gilson José Monteiro Filho.

VII – Secretaria de Educação:

a) Titular: Henrique César Freire de Oliveira.

b) Suplente: Felipe Antonio Oliveira Bezerra.

VIII - Autarquia de Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, através da Defesa Civil:

a) Titular: Karla de Fátima Mendes Vieira.

b) Suplente: Kleber Aleksander de Queiroz.

IX – Controladoria Geral do Município:

a) Titular: Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva.

b) Suplente: Andrea Ribeiro Lima;

X – Procuradoria Geral do Município:

a) Titular: Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues.

b) Suplente: Bruno Lucas Bacelar.

Parágrafo Único. A coordenação do Grupo de que trata esta portaria caberá ao representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As atribuições do Grupo nomeado por meio desta Portaria estão descritas no Decreto Municipal nº 036, de 03 de maio de 2018 c/c o Decreto Municipal nº 024, de 15 de março de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Caruaru, 15 de março de 2020.

RAQUEL LYRA

Prefeita

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-110– Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br